



PRÊMIO MERCOSUL DE ARTES VISUAIS

O **Prêmio MERCOSUL de Artes Visuais** tem o objetivo de incentivar e reconhecer o trabalho de artistas visuais da região para contribuir com a integração entre os Estados Partes e Associados do MERCOSUL, contemplando a diversidade, a identidade cultural latino-americana, sua memória e história. A presente edição terá como finalidade a realização de residências artísticas que promovam o intercâmbio, o conhecimento mútuo e a difusão de ações e realizações de nossos artistas.

REGULAMENTO:

CAPÍTULO I – DOS PRÊMIOS.

Art.1º. O **Prêmio MERCOSUL de Artes Visuais** é uma iniciativa do MERCOSUL CULTURAL.

Art. 2º. O **Prêmio MERCOSUL de Artes Visuais** tem como objetivo reconhecer e estimular o trabalho de artistas dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL.

Art. 3º. Cada edição anual do **Prêmio MERCOSUL de Artes Visuais** será lançada simultaneamente nos Estados Partes e Associados do MERCOSUL (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Guiana e Suriname).

Art. 4º. A presente edição do **Prêmio MERCOSUL de Artes Visuais** tem a modalidade de concurso individual e está dirigida a artistas maiores de 18 anos de idade que deverão estar vinculados aos Estados Partes e Associados do MERCOSUL, seja por nacionalidade (nativo ou naturalizado) ou com um residência de pelo menos 5 anos.

Art. 5º. O prêmio da presente edição consistirá numa residência artística de três a quatro semanas de duração a realizar-se no Espacio de Arte Contemporâneo (EAC), na cidade de Montevideú, Uruguai (ver anexos 1 e 2), para um artista por cada Estado Parte e Associado.

A assistência dos ganhadores inclui passagem aérea, uma soma equivalente a USD 2.000. – (dois mil dólares) para gastos de produção da obra e manutenção do artista, a cargo de cada país.

CAPÍTULO II – INSCRIÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO.

Art.6º. A abertura do chamado se fará simultaneamente em cada Estado Parte e Associado que participe do chamado em **4 de dezembro de 2015**. Cada Estado participante receberá as



postulações dentro de seu próprio território até **20 de Março** e as processará através de um júri local que selecionará até dez propostas de residência para levar à consideração do júri regional. A lista de 10 postulantes por país deverá estar disponível em **1 de abril de 2016** na plataforma web do Prêmio criada para tal fim.

Art. 7º. Cada postulação ao prêmio consistirá numa apresentação em formato PDF que deverá incluir:

- uma proposta artística e um plano de trabalho a ser desenvolvido durante a residência no Uruguai. A referida proposta constará de um texto com não mais que 1.000 palavras que explique o conceito e o desenvolvimento da mesma e poderá estar acompanhada por imagens, esquemas ou desenhos que ajudem sua compreensão
- um Curriculum Vitae de no máximo 500 palavras onde constarão seus dados pessoais (nome e sobrenome, data de nascimento, número e tipo de documento, endereço, telefone e correio eletrônico) e seus antecedentes artísticos (estudos formais e informais, participação em exposições, etc.).
- 10 (dez) imagens de obras de sua autoria produzidas dentro dos últimos cinco anos, em ordem cronológica e em formato JPG. É condição indispensável que cada imagem esteja corretamente identificada em rodapé com referência de dimensões, técnica, título e ano de realização. Poderá ser remetida mais de uma imagem por obra para compreensão cabal da mesma em todos os detalhes.
- Um breve texto sobre sua produção artística de não mais que 500 palavras.
- Quando se trate de produções audiovisuais, deverão ser consignados os links onde se encontrem alojados os vídeos para sua visualização.

A apresentação em seu conjunto (texto e imagens), não deverá superar os 10 (dez) megabytes (MB).

Toda a postulação deverá ser apresentada em um dos idiomas de trabalho do MERCOSUL (espanhol ou português).

Art. 8º. Cada país entregará a cota de até 10 postulantes selecionados através de plataforma web até **1 de abril de 2016**. Na referida plataforma deverá ser incluso tudo o que está especificado no Artigo 7º. do presente regulamento.



Art. 9º. Para a seleção das propostas ganhadoras se conformará um júri regional integrado por um representante por cada Estado parte e associado ao bloco que participe do chamado.

O júri será integrado por personalidades de relevância da área das artes visuais da região e selecionará através da plataforma web um projeto por país para realizar a residência artística no EAC.

Art. 10º. As decisões do júri não serão suscetíveis de recursos ou litígios em qualquer fase do procedimento e da outorga das residências.

Art. 11º. **A lista de ganhadores se dará a conhecer durante o mês de abril de 2016, e as residências serão levadas a cabo durante o mês de junho de 2016.**

CAPÍTULO III – DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

Art.12º. A residência é entendida como um processo artístico aberto mas que parte de uma justificativa, prevê um desenvolvimento e busca um fim determinado. Em todos os casos, os postulantes deverão formular uma proposta de residência com base num projeto artístico, em que se expressem claramente seus antecedentes, interesses, objetivos, metodologias, etapas de trabalho e a finalidade geral da estadia ativa.

Art. 13º. Serão valorizadas especialmente as propostas artísticas referentes a intervenções no novo espaço público exterior do EAC, cujo plano está em anexo. Num sentido amplo, se insta aos artistas postulantes a integrá-lo em suas propostas sob qualquer modalidade que contemplem suas linhas pessoais de trabalho.

Art. 14º. As residências dos artistas selecionados, na razão de um por país participante, terão uma duração mínima de três semanas e máxima de um mês.

Art. 15º. Durante a execução das obras propostas, em sua relação entre si e no modo de utilização dos espaços onde se desenvolvam, os artistas deverão respeitar em todos os casos o disposto pela Direção do EAC para tornar viável a articulação de todos os trabalhos de modo harmônico. Neste sentido, logo que for divulgada a lista final dos selecionados e com anterioridade à realização da residência, os artistas serão contatados pelo EAC para coordenar aspectos relativos à execução de suas propostas



CAPÍTULO IV – USO E CONDIÇÕES DO ESPAÇO DE RESIDÊNCIAS.

Art. 16º. O EAC brindará aos selecionados o alojamento compartilhado com outros artistas e espaços de trabalho dentro de suas instalações, durante o período da residência. Ademais, a equipe profissional do EAC dará apoio institucional e orientará ao residente no que esteja a seu alcance para as novas produções e investigações no meio local que forem necessárias durante seu processo. Todos os gastos de transporte e alimentação durante a estadia, assim como os materiais necessários para seu trabalho deverão ser cobertos pelo artista com os fundos assignados pelo prêmio de residência em seu país de origem.

Art. 17º. Os selecionados para realizar uma residência deverão prover sua própria roupa de cama e toalhas, assim como gerenciar seus gastos pessoais. O EAC não será responsável em nenhum caso por cobrir necessidades básicas além de proporcionar o espaço físico da residência, com seu mobiliário e serviços comuns.

Art. 18º. Durante a estadia os selecionados deverão velar pela manutenção da segurança e limpeza da casa de residências, assim como o uso responsável do mobiliário e dos recursos postos à sua disposição, dentro de um bom clima de relacionamento interpessoal.

CAPÍTULO V – DOS PREMIADOS.

Art. 19º. Os artistas beneficiados com o **Prêmio MERCOSUL de Artes Visuais** deverão entregar à organização informação relativa ao trabalho realizado durante a residência. A referida informação e as imagens dos projetos terão seus direitos cedidos, mediante a assinatura de uma ata, para a reprodução e difusão das mesmas.